



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

Lei nº 555, de 19 de janeiro de 2024.

"Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão e contratados no Município de Cambuci e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste do piso salarial aos servidores efetivos da Administração direta, indireta, Aposentados e Pensionistas do Município de Cambuci/RJ, reajustados em **10% (dez por cento)**, calculada sobre o vencimento base pago atualmente aos servidores públicos do município de Cambuci.

Art. 2º - Fica concedido o reajuste do piso salarial aos servidores comissionados – símbolo CAS-4 e aos contratos administrativos do Município de Cambuci/RJ, que recebem nesta data o piso salarial abaixo do salário mínimo nacional, definindo em 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais) o piso salarial mínimo a ser pago, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º - Em razão da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias passa a ser de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

Art. 4º - As despesas oriundas do presente Projeto de Lei correrão por conta de dotações orçamentárias já previstas no orçamento para o exercício de 2024.

Art. 5º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 19 de janeiro de 2024.


Maxwell Vieira Guimarães
Prefeito